

## ANEXO I EDITAL 2023 - COSTA DOS CORAIS

### MINUTA DE CONTRATO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SOS PRÓ-MATA ATLÂNTICA E PARCEIRO

**FUNDAÇÃO SOS PRÓ-MATA ATLÂNTICA**, com sede na Rodovia Marechal Rondo, km 118, Porunduva, CEP 13300-970, Cidade de Itu, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 57.354.540/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, nos termos dos seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominada **FUNDAÇÃO**; e

**XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **xxx**, com sede na Cidade de **xxxx**, Estado de **xxx**, na Rua/Avenida **xxxx**, nº **xx**, bairro **xxx**, CEP **xxx**, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA**.

CONSIDERANDO que:

- a) A FUNDAÇÃO é uma organização da sociedade civil que tem como uma das suas causas prioritárias o fortalecimento das Áreas Protegidas da Mata Atlântica e seus ecossistemas costeiros e marinhos associados, com o objetivo de aumentar a cobertura de Unidades de Conservação no bioma e apoiar a implementação desses espaços contribuindo para o desenvolvimento sustentável, integrado e participativo;
- b) Em dezembro de 2011 firmou-se acordo, entre a Fundação SOS Mata Atlântica, com apoio financeiro da Fundação Toyota do Brasil, e ICMBio para desenvolver o Projeto Toyota APA Costa dos Corais, que tem como principal estratégia garantir que os objetivos da Unidade de Conservação sejam atingidos e assegurar a integridade dos ambientes frágeis e, conseqüentemente, das espécies ameaçadas existentes ao longo da APA Costa dos Corais;
- c) As Fundações SOS Mata Atlântica e Toyota do Brasil divulgaram o Edital Costa dos Corais, com o objetivo de selecionar iniciativas locais para o Projeto Toyota APA Costa dos Corais em 2023, a serem apoiadas para o desenvolvimento de projetos que contribuam para o atingimento dos objetivos da APA Costa dos Corais ou para a implementação do seu Plano de Manejo.;
- d) A PARCEIRA se inscreveu no Edital, sendo selecionada pelo Comitê de Avaliação Técnica da FUNDAÇÃO para financiamento das atividades prestadas pela PARCEIRA no projeto **XXX**.

Assim, resolvem as Partes acima qualificadas, por seus representantes legais, firmar o presente Contrato de Parceria, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato de Parceria tem por objeto a prestação de apoio financeiro, pela FUNDAÇÃO, em nome do PROJETO TOYOTA APA DOS CORAIS, para a realização do projeto denominado "**XXXXX**" ("Projeto"), que será desenvolvido pela PARCEIRA.

1.2. O detalhamento do projeto, de suas fases, e da aplicação dos recursos repassados pela FUNDAÇÃO constam do Anexo I, desde já parte integrante do presente Contrato.

## **ANEXO I**

### **EDITAL 2023 - COSTA DOS CORAIS**

1.3. A PARCEIRA indica como Responsável Técnico **XXXX**, que deverá possuir conhecimentos técnicos que auxiliem na implementação e execução do Projeto.

1.4. Em caso de impedimento, por qualquer motivo, da participação do responsável técnico acima indicado, a PARCEIRA providenciará a sua substituição por pessoa igualmente qualificada, comunicando seus dados imediatamente à FUNDAÇÃO, por escrito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DESEMBOLSO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2.1. Para o desenvolvimento do Projeto, a PARCEIRA receberá da FUNDAÇÃO um apoio financeiro no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que será pago em 2 (duas) parcelas de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), da seguinte forma: a primeira parcela será paga em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento e a segunda parcela em até 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação, pela FUNDAÇÃO, dos relatórios técnico e financeiro parciais.

2.2. Os pagamentos serão depositados na conta corrente de titularidade da PARCEIRA, criada EXCLUSIVAMENTE para o Projeto, e deverão ser utilizados conforme orçamento detalhado, previamente aprovado pelas Partes e constante do Anexo I.

2.2.1. Caso exista uma conta corrente em nome da PARCEIRA que tenha o saldo zerado, esta poderá ser utilizada mediante apresentação do extrato e utilizada exclusivamente para recebimento e movimentação dos valores referentes a este Contrato.

2.3. A PARCEIRA obriga-se a utilizar os recursos recebidos, bem como os resultados das aplicações financeiras feitas com tais recursos, EXCLUSIVAMENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO, administrando os valores recebidos de forma responsável para atingir os objetivos e metas dispostos neste Contrato, de acordo com o Projeto e as condições estipuladas no Anexo II – Manual de Utilização dos Recursos.

2.4. Os recursos que forem aplicados em despesas não previstas no Projeto e que, por isso mesmo, não contribuam para a sua realização ou desenvolvimento, deverão ser restituídos à FUNDAÇÃO, sob pena das medidas judiciais cabíveis.

2.4.1. A PARCEIRA deverá solicitar AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DA FUNDAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER REMANEJAMENTO NO ORÇAMENTO APROVADO.

2.5. Para fins de prestação de contas, a PARCEIRA deverá apresentar à FUNDAÇÃO:

(a) Um RESUMO DAS ATIVIDADES executadas no trimestre, a cada 3 (três) meses contados do início de vigência contratual. Os Resumos das Atividades deverão conter registro fotográfico e atualização dos indicadores e metas propostas pelo Projeto, conforme planilha constante no Anexo IV;

(b) Relatórios Técnico e Financeiro Parciais, que deverão ser entregues conjuntamente, na mesma data, em até 06 (seis) meses contados da data de depósito da primeira parcela;

(c) Relatórios Técnico e Financeiro Conclusivos em até 30 (trinta) dias contados da data de término deste Contrato.

## **ANEXO I**

### **EDITAL 2023 - COSTA DOS CORAIS**

2.6. Os Relatórios Técnicos Parciais e Conclusivos deverão ser elaborados de acordo com as orientações do Anexo III e deverão expor a execução das atividades previstas para cada período referente à primeira e à segunda parcela de desembolso, respectivamente.

2.7. Os Relatórios Financeiros Parciais e Conclusivos deverão ser preenchidos no sistema virtual disponibilizado pela FUNDAÇÃO no endereço <http://sgp.sosma.org.br>, seguindo as orientações constantes do “Manual de Utilização dos Recursos”, desde já documento integrante do presente instrumento, designado Anexo II, e deverão dispor sobre todas as operações e aplicações financeiras realizadas com os recursos disponibilizados para o Projeto.

2.8. Havendo SOBRA DE RECURSOS NA CONTA CORRENTE da PARCEIRA, no momento da prestação de contas da última parcela, estes deverão ser devolvidos à FUNDAÇÃO na mesma oportunidade ou em até 3 (três) dias contados da entrega deste documento, salvo se a FUNDAÇÃO autorizar, por escrito, a sua aplicação em outras atividades.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

3.1. A FUNDAÇÃO assume a responsabilidade de efetuar as liberações de recursos, conforme previsto na cláusula segunda, desde que a PARCEIRA desenvolva o Projeto seguindo as metas e prazos previstos no Anexo I, e apresente tempestivamente, os relatórios financeiros e técnicos parciais e conclusivos, assim como os documentos trimestrais, de acordo com os parâmetros e prazos estabelecidos, à satisfação da FUNDAÇÃO, nos moldes do “Manual de Utilização dos Recursos” – Anexo II.

3.2. A FUNDAÇÃO, junto à FUNDAÇÃO TOYOTA DO BRASIL, acompanhará o andamento do projeto e, sempre que julgar necessário, poderão vistoriar as atividades técnicas e financeiras relacionadas e se encontrarem alguma irregularidade em sua execução, ESTARÃO AUTORIZADAS A SUSPENDEREM OS DESEMBOLSOS ATÉ A REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS, BEM COMO CANCELAREM O APOIO AO PROJETO E EXIGIREM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES JÁ DESEMBOLSADOS.

3.3. A FUNDAÇÃO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR ATOS PRATICADOS PELA PARCEIRA, POR TERCEIROS, OU POR ACIDENTES E/OU PERDAS QUE OCORRAM DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO, ou como resultados desta execução. Caso a FUNDAÇÃO venha a ser demandada a este título, deverá a PARCEIRA assumir a sua posição processual de imediato; e caso venha a ser compelida a efetuar qualquer desembolso a terceiros por ato ou omissão imputável a PARCEIRA, deverá esta ressarcir-lhe prontamente.

3.4. A FUNDAÇÃO poderá divulgar o Projeto, se possível e conveniente, em sua mídia interna e em suas redes sociais, site e outras mídias, podendo mencionar, inclusive, o presente apoio financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

4.1. Todo o empenho para execução do Projeto compete à PARCEIRA e ao responsável técnico do Projeto, que se comprometem a:

- a) Executar as atividades que constam do Projeto, na forma do Anexo I observando integralmente as suas especificações;
- b) Utilizar a verba recebida da FUNDAÇÃO na consecução do objeto disposto na cláusula primeira, sob pena de devolução imediata dos recursos aplicados em finalidades diversas;
- c) Entregar dentro do prazo todos os relatórios e planilhas indicadas nos itens anteriores;

## **ANEXO I**

### **EDITAL 2023 - COSTA DOS CORAIS**

- d) Solicitar autorização prévia e por escrito da FUNDAÇÃO para a realização de qualquer remanejamento no orçamento aprovado;
- e) Empregar pessoal qualificado para a execução das atividades do projeto;
- f) Analisar, publicizar e divulgar os resultados obtidos com a implementação do Projeto, mencionando o apoio da FUNDAÇÃO;
- g) Assegurar que os recursos não serão usados para nenhum outro fim, senão aqueles expressamente previstos como objeto deste Contrato;
- h) Assegurar que o Projeto seja executado com responsabilidade técnica, ética e moral, de forma a não comprometer em absoluto a transparência de seu objeto e da utilização dos recursos repassados pela FUNDAÇÃO;
- i) Respeitar a integridade da biota, e todos os requisitos legais para o desenvolvimento do Projeto, de acordo com o Anexo I;
- j) Enviar à FUNDAÇÃO os Relatórios Técnicos e Financeiros Parciais e Conclusivos, assim como os documentos trimestrais, respeitando o cronograma estabelecido na cláusula 2.4.1 e o orçamento detalhado constante no Anexo I;
- k) Refazer, corrigir, esclarecer ou complementar os relatórios de atividades e os relatórios técnicos e financeiros conclusivos, se assim o solicitar a FUNDAÇÃO;
- l) Responder por todo prejuízo direto ou indireto, devidamente comprovado, que causar à FUNDAÇÃO;
- m) Devolver à FUNDAÇÃO o montante de recursos repassados para realização de atividades que eventualmente tenham sido canceladas ou interrompidas, de acordo com decisão da própria FUNDAÇÃO;
- n) Permitir a visita dos representantes das Fundações SOS Mata Atlântica e Toyota do Brasil aos eventos, ações, e áreas relacionadas ao projeto beneficiado; e
- o) Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas neste Contrato.

4.2. A PARCEIRA poderá, a qualquer tempo, encaminhar, por escrito, à FUNDAÇÃO dúvidas ou pedidos de esclarecimentos, que tenham referência a este Contrato ou à execução do Projeto.

4.3. Caso o Projeto não seja concluído por falha da PARCEIRA, esta deverá devolver todos os valores adiantados pela FUNDAÇÃO, atualizados monetariamente, segundo o Índice Geral de Preços-Mercado FGV (“IGPM”), ou por aquele que eventualmente o substituir, através de depósito bancário na conta corrente do Programa, indicada pela FUNDAÇÃO.

4.3.1. Na hipótese de a PARCEIRA não efetuar a restituição, a FUNDAÇÃO poderá executar judicialmente o respectivo valor, sem prejuízos de eventuais perdas e danos.

4.3.2. A pedido da FUNDAÇÃO, a PARCEIRA compromete-se a retirar, imediatamente, todas as menções à FUNDAÇÃO que eventualmente existam na área do projeto ou em materiais produzidos ou adquiridos durante a execução do Projeto, sob pena de indenização por perdas e danos devidamente comprovadas.

4.4. É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA, os riscos e contingências decorrentes da execução do Projeto, bem como o pagamento de eventuais tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre as atividades desenvolvidas e pessoas empregadas/contratadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES**

5.1. As Partes obrigam-se a informar uma à outra sobre eventuais oportunidades de celebrar contratos destinados ao custeio da produção e comercialização das publicações e quaisquer outros materiais, que venham a

## **ANEXO I**

### **EDITAL 2023 - COSTA DOS CORAIS**

ser coeditados.

5.2. A PARCEIRA poderá incorporar ao Projeto apoios e patrocínios de outras fontes, DESDE QUE HAJA ANUÊNCIA PRÉVIA DA FUNDAÇÃO POR ESCRITO.

5.3. A existência de outros apoiadores e patrocinadores não exime a obrigatoriedade da PARCEIRA de mencionar a iniciativa da FUNDAÇÃO em todos os meios de divulgação, em materiais, publicações ou entrevistas, decorrentes do Projeto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO E DIREITOS AUTORAIS**

6.1. Os resultados da pesquisa, ações e demais atividades do objeto deste Contrato deverão ser amplamente divulgados pelas Partes, desde que consignada destacadamente a presente colaboração da FUNDAÇÃO e da FUNDAÇÃO TOYOTA DO BRASIL.

6.2. Pelo presente Contrato, a PARCEIRA licencia e autoriza, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, e sem nenhuma remuneração ou contraprestação adicional, a FUNDAÇÃO e a FUNDAÇÃO TOYOTA DO BRASIL a utilizar as fotografias, filmes, relatórios, slides, e outros materiais resultantes da execução do Projeto em materiais de divulgação tais como: cartas, calendários, publicações e livros, ainda que comercializados, citando sempre a autoria da PARCEIRA nos materiais utilizados, observado o item 6.2.1 abaixo.

6.3. Caso a PARCEIRA não seja a autora das fotografias, filmes e outros documentos protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de direitos autorais), deverá obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos respectivos autores, por escrito em benefício da FUNDAÇÃO e da FUNDAÇÃO TOYOTA DO BRASIL e enviá-las para a FUNDAÇÃO juntamente com tais materiais. Eventual violação de direitos autorais verificada nos materiais produzidos pela PARCEIRA e entregues à FUNDAÇÃO será de responsabilidade exclusiva da primeira.

6.4. A PARCEIRA obriga-se a submeter à aprovação da FUNDAÇÃO qualquer publicação e material impresso e eletrônico sujeito a divulgação pública, relacionado a este Contrato, e mencionar, nas divulgações do Projeto e em todo o material a ele relacionado, o apoio da FUNDAÇÃO e do PROJETO TOYOTA APA DOS CORAIS, sendo reservado à FUNDAÇÃO, o direito de manifestação e de opinião sobre o conteúdo e/ou conveniência da divulgação, bem como de proibir a divulgação de sua participação.

6.5. A PARCEIRA obriga-se quanto à elaboração e confecção de material de propaganda ou do projeto, Em qualquer material escrito, folder, cartilha, panfletos, vídeos, notícias em redes sociais, além da submissão à FUNDAÇÃO nos termos da cláusula 6.3, incluir a menção APOIO da FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA e a sua logomarca, conforme o anexo V – Manual de Utilização da Logomarca, e do PROJETO TOYOTA APA DOS CORAIS; nos materiais tais como release, blog ou outros que não seja possível a inclusão da logomarca, deverá incluir a menção APOIO da FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA e do PROJETO TOYOTA APA DOS CORAIS.

6.5.1. Caso a Instituição tenha site e publique notícias do projeto deve incluir a menção APOIO da FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA e a sua logomarca, conforme o ANEXO V – Manual de Utilização da Logomarca e do PROJETO TOYOTA APA DOS CORAIS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

## **ANEXO I**

### **EDITAL 2023 - COSTA DOS CORAIS**

7.1. A FUNDAÇÃO e a PARCEIRA não têm entre si qualquer vínculo associativo ou de representação, cabendo, portanto, exclusivamente a PARCEIRA, executora do Projeto, toda e qualquer responsabilidade decorrente deste Contrato de Parceria, perante o Poder Público e terceiros.

7.2. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato de Parceria, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a FUNDAÇÃO e a equipe e os prestadores de serviços contratados pela PARCEIRA para a execução do Projeto, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a PARCEIRA ao cumprimento das disposições legais, isentando a FUNDAÇÃO de toda e qualquer responsabilidade de natureza patrimonial ou extrapatrimonial bem como a ressarcir a FUNDAÇÃO, imediatamente, caso esta seja compelida administrativa ou judicialmente, a assumir as obrigações aqui previstas.

7.3. Fica também estabelecido que a PARCEIRA deverá apresentar à FUNDAÇÃO, quando solicitado, comprovante de que todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relacionados à equipe e prestadores de serviços contratados, foram devidamente quitados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

8.1. O presente Contrato possui uma vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a depender dos resultados anuais atingidos pelo Projeto, à critério da FUNDAÇÃO.

#### **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1. Este Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, de forma imotivada, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido unilateralmente em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou das disposições constantes de seus anexos.

9.1.1. Na hipótese de a PARCEIRA promover a denúncia do Contrato ou der causa a sua rescisão antecipada, deverá reembolsar a FUNDAÇÃO de TODOS OS VALORES REPASSADOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO, devidamente atualizados pelo índice indicado na cláusula 4.3, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

9.1.2. Na hipótese de a FUNDAÇÃO promover a denúncia do Contrato ou der causa à sua rescisão antecipada, somente terá direito a receber em restituição os valores já desembolsados e ainda não utilizados pela PARCEIRA.

9.2. Este Contrato também poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante simples comunicação nas seguintes hipóteses:

- a) Qualquer das Partes descumprir qualquer cláusula deste instrumento e não a corrigir no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da comunicação feita pela outra parceira;
- b) Qualquer das Partes se envolver em eventos desabonadores ou praticar atos que possam lesar ou comprometer a reputação e imagem da outra, sem prejuízo do pagamento de indenização, a título de perdas e danos.

9.3. Em caso de rescisão, as Partes deverão:

## **ANEXO I**

### **EDITAL 2023 - COSTA DOS CORAIS**

- a) firmar Termo de Encerramento para disciplinar a conclusão das atividades pendentes, visando minimizar os prejuízos para os envolvidos e beneficiários da Parceria;
- b) interromper de imediato o uso da logomarca e sinais distintivos uma da outra, bem como deixar de mencionar a presente parceria em qualquer material e mídia; e
- c) restituir (a PARCEIRA) os recursos doados pela FUNDAÇÃO que ainda não tenham sido utilizados no Projeto.

9.4. Em caso de restituição dos valores devidos à FUNDAÇÃO, a PARCEIRA deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da carta (AR) pela FUNDAÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

10.1. As Partes declaram e garantem reciprocamente que conhecem e cumprem com as Leis vigentes sobre privacidade e proteção de dados em conexão ao objeto deste Termo, especialmente a Lei 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se, enfaticamente com o respeito aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e a atualizar seus mecanismos internos de proteção sempre que necessário.

10.2. A FUNDAÇÃO poderá tratar os dados pessoais dos representantes e colaboradores da PARCEIRA para atender as finalidades deste Contrato e garantir a sua adequada execução, e para cumprir normas internas de compliance, sempre na medida do estritamente necessário e de acordo com a Lei 13.709/2018 (LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. São partes integrantes desse Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO I - Projeto com orçamento detalhado;
- ANEXO II - Manual de Utilização dos Recursos;
- ANEXO III – Roteiro de elaboração de Relatórios Técnicos;
- ANEXO IV – Planilha de indicadores e metas,
- ANEXO V – Manual de Utilização da Logomarca.

11.2. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

11.3. O presente instrumento tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões originadas do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as Partes, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Contrato será assinado eletronicamente, pelas Partes e por duas testemunhas, por meio da plataforma eletrônica escolhida em comum acordo, reconhecendo as signatárias a sua autenticidade, integridade, validade e eficácia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil e no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº

**ANEXO I**  
**EDITAL 2023 - COSTA DOS CORAIS**

2.200-2/2001.

Firmado nas datas e locais das assinaturas eletrônicas das Partes.

---

**FUNDAÇÃO**

**PARCEIRA**

---

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Testemunhas:

---

Nome  
CPF

---

Nome  
CPF